



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO X DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 26 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

Parágrafo Único - Será usada a expressão "GUARDA" para designar de um modo genérico os componentes de carreira.

CAPÍTULO XI DA PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME

Artigo 27 - O Comandante do TRANSEG poderá proibir o uso do uniforme e aparelhos complementares, ao guarda que:

- I - Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas às instruções;
- III - Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - For de reconhecida prática de incontinência pública escandalosa, prática de jogos proibidos ou de embriaguez habitual em serviço ou fora dele.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá ser apreendido o uniforme ao guarda, a critério do Comandante.

CAPÍTULO XII DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Artigo 28 - Transgressão Disciplinar, especificamente é toda violação do dever do guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingui-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever, na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na Legislação Penal. Genericamente, a transgressão disciplinar é a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade, das normas morais e do Regulamento Disciplinar do TRANSEG.

Artigo 29 - São Transgressões Disciplinares:

- I - Todas as ações ou omissões contrárias as contidas neste Regimento e demais normas legais relativas à Guarda Municipal de Sarandi, vigentes ou por vigerem;
- II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviço, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas, e ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de morais e os preceitos de subordinação;

Artigo 30 - As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

- I - Leves são as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência verbal ou escrita;
- II - Médias são as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;
- III - Graves são as transgressões disciplinares a que se comina pena de exoneração.

§ 1º - As classificações e aplicações das penalidades ficarão a critério da autoridade julgadora, sempre em observância às circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - Influem ao julgamento das transgressões previstas neste Regulamento Disciplinar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

AS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO

- 1- Ignorância plenamente comprovada quando não atente contra os sentimentos normais de dever do guarda municipal, humanidade e probidade;
- 2 - Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- 3 - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- 4 - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, próprias ou de outrem;
- 5 - Ter sido cometido a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestadamente ilegal;
- 6 - Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 3º - São as circunstâncias atenuantes:

- 1) O bom, ótimo excepcional comportamento;
- 2) Relevância de serviços prestados;
- 3) Falta de prática do serviço;
- 4) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- 5) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- 6) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 4º - As circunstâncias agravantes:

- 1) Mau comportamento;
- 2) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- 3) Conluio de duas ou mais pessoas;
- 4) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- 5) Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- 6) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica e funcional;
- 7) Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

§ 5º - Quando ocorrer qualquer das causas de justificativa, não haverá punição.

§ 6º - A falta de acordo com circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

I - Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II - Grau sub-médio, se havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas preponderância sobre estas, caso em serão aplicadas dois quintos da pena cominada;

III - Grau médio e, havendo atenuantes e agravantes elas se equilibrarem, caso em serão aplicadas três quintos da pena cominada;

IV - Grau sub-máximo, se havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderância sobre aquelas, caso em que serão aplicadas quatro quintos da pena cominada;

V - Grau máximo, quando havendo somente circunstâncias agravantes, caso em que serão aplicadas cinco quintos da pena cominada.

§ 7º - As penas aplicadas serão cumpridas à partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através do seu chefe imediato, ressalvando:

- a) Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte a em que se concluir a anterior, ou;
- b) Afastado legalmente a pena será cumprida à partir da data em que tiver de reassumir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Artigo 31 - São as penas disciplinares:

I - Advertência verbal (de caráter reservado);

II - Advertência escrita;

III - Suspensão, e

IV - Exoneração.

§ 1º - É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista neste Regimento o contraditório e ampla defesa na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5.º, inciso LV.

§ 2º - As penas que forem aplicadas aos guardas serão publicadas no Boletim Interno, no item disciplinar, lidas e comentadas em todos círculos, e as aplicadas em nível de Inspectores para cima, serão publicadas em Boletim Reservado e comentadas entre seus iguais e superiores.

CAPÍTULO XIII DA ADVERTÊNCIA VERBAL E ESCRITA

Artigo 32 - A PENA DE ADVERTÊNCIA será aplicada aos integrantes da Guarda Municipal, mediante atos que atentem as ações administrativas, serviços, disciplina, segurança e a vida, através de parecer do superior hierárquico apurante, em PROCESSO APURATORIO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES, onde seja asseguradas ou contraditórias e ampla defesa, transcrito em relatório e Súmula Disciplinar, para conhecimento do punido, registrada em seus assentamentos na Corporação e envio a Seção de Pessoal, tornando público, as decisões de ADVERTÊNCIA ESCRITA em quadro de aviso e publicação em Boletim Interno.

Artigo 33 - Aplicar-se-á penalidade de advertência ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - Apresentar-se para o serviço com atraso;

III - Comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designados;

IV - Deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

V - Deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;

VI - Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

VII - Usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

VIII - Permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado e nome de seus usuários;

IX - Usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

X - Deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;

XI - Revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XII - Cantar ou assobiar; ou fazer ruído; em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XIII - Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XIV - Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;

XV - Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XVI - Fumar:

a) No atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e